*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza O Poder Executivo a Realizar Pagamento de Premiação no Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que se trata de assunto de interesse local, na forma do art.30, I, da Constituição Federal.

Os Municípios, ao integrarem o Poder Público, e ainda, por possuírem competência quanto a matéria em questão, devem trabalhar no sentido de desenvolverem políticas na área do esporte, lazer e cultura, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma população sadia do ponto de vista da saúde física e psicológica.

O reconhecimento de tal tarefa encontra fundamento em praticamente toda a doutrina que cuida desta matéria, sendo salutar trazer a baila o Magistério do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, extraído da obra Direito Municipal Brasileiro, cuja atualização hoje compete a Dra. Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. Então vejam:

"Também o Município vem-se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres – as denominadas ruas de lazer -, novos parques, apresentação de shows em locais públicos, apresentação de orquestras sinfônicas e incentivo às competições esportivas."

O art.217 da Constituição Federal assevera:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais,

O art.206 da Lei Orgânica vai no mesmo sentido:

Art.206 – É obrigação do Município promover e incentivar a prática de esporte em todos os níveis, urbano e rural, utilizando-se para isto colégios, clubes e associações.

Quanto aos aspectos contábeis e financeiros, o projeto de lei aponta haver no Orçamento vigente previsão de suporte financeiro para as despesas ora pretendida, podendo ocorrer a abertura de créditos suplementares caso seja necessário.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

GILMAR LUIZ BORLOT
Secretário

LORRAINE Mª LAMPIER PIMENTA
Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Relator